

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO
PRÓPRIO EMPREGO**

APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), no âmbito do qual se prevê, como modalidade de apoio, o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP);

As empresas cujos projetos obtenham financiamento nos termos do PAECPE beneficiam do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto na Regulamentação Técnica do ATCP elaborada pelo IEFP;

É celebrado

Entre

Instituto do Emprego e Formação Profissional. I. P., pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Francisco Caneira Madelino, e pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Alexandre António Cantigas Rosa, nos termos da delegação de competência para a respetiva assinatura deliberada pelo Conselho Diretivo do IEFP, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º dos seus Estatutos, anexos à Portaria n.º 637/2007, de 30 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 570/2009, de 29 de maio, doravante designado por primeiro outorgante,

E

....., pessoa coletiva n.º
....., com sede
representada neste ato por, portador do
..... n.º, emitido em, por, e por
....., portador do n.º,
emitido em, por, doravante designado por segundo outorgante,

O presente Protocolo, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e demais legislação aplicável, no âmbito do PAECPE, pela Regulamentação Técnica do ATCP e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente Protocolo define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP) no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado no artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro.

CLÁUSULA 2.^a

Modelo de apoio técnico

1. O ATCP compreende as seguintes atividades, a desenvolver pelo segundo outorgante junto das empresas:
 - a) Acompanhamento;
 - b) Realização de ações de formação, nomeadamente na área de gestão;
 - c) Consultoria em situações de maior fragilidade na gestão ou na operacionalização da iniciativa, diagnosticadas durante o acompanhamento.
2. O primeiro outorgante convoca os promotores com projetos aprovados e divulga o apoio técnico e a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas por área geográfica de intervenção dos Centros de Emprego.
3. O primeiro outorgante emite, aos interessados, uma declaração atestando que a empresa reúne condições para ser destinatária do apoio técnico.
4. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse da empresa junto da EPAT que escolher de entre as que intervenham na respetiva área de localização, devendo a empresa apresentar ao segundo outorgante a declaração referida no número anterior.
5. Cada empresa apenas pode escolher uma EPAT.
6. O ATCP desenvolve-se no período posterior à aprovação do crédito ou da antecipação das prestações de desemprego e pode ser prestado entre o momento de celebração do contrato de prestação de apoio técnico entre a empresa e o segundo outorgante e o fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal.

CLÁUSULA 3.^a

Contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos

1. É celebrado um contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos (CPATCP) entre o segundo outorgante e a empresa, que compreende os direitos e deveres das partes, ficando cada uma das partes com um exemplar.
2. O CPATCP não pode ter uma duração inferior a 9 meses civis.

CLÁUSULA 4.^a

Documentos a produzir pelo segundo outorgante

1. No desenvolvimento do ATPC, o segundo outorgante deve produzir os seguintes documentos, por cada um dos contratos de prestação de apoio técnico celebrados:
 - a) **Plano de desenvolvimento**
O segundo outorgante estabelece com a empresa um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores.
 - b) **Ficha de atividade mensal**
Na sequência das visitas mensais e demais atividade de apoio técnico, o segundo outorgante regista a atividade efetuada e os respetivos resultados.
 - c) **Relatório trimestral**
Os relatórios trimestrais contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior.
 - d) **Pedido de pagamento trimestral**
Com base na atividade desenvolvida no trimestre anterior, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
 - e) **Relatório final**
No final do período do apoio técnico, o segundo outorgante efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvido.
 - f) **Pedido de pagamento final**
Com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
2. Com exceção dos documentos referidos nas alíneas d) e f) do n.º 1, todos os documentos nele referidos são assinados pelo segundo outorgante e pela empresa.

CLÁUSULA 5.^a

Organização da atividade de apoio técnico

1. O segundo outorgante deve designar uma equipa técnica composta por:
 - a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade em que assenta o pedido de credenciação – Responsável pelo Apoio Técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
 - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos da intervenção da entidade;
 - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;

- iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico às restantes funções dentro da organização;
 - iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e os utentes.
- b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.
2. O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno à entidade.
 3. A relação entre o número de elementos da equipa técnica (Responsável pelo Apoio Técnico e gestores de projetos) e o número de projetos geridos não pode ser superior a 10 projetos por elemento.
 4. Uma pessoa não pode integrar a equipa técnica de mais do que uma EPAT.
 5. Em situações de recurso a colaboradores externos (individuais ou coletivos) que executem intervenções não asseguradas pela própria EPAT, esta deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que assegure o controlo de qualidade do serviço prestado e seja executada por colaboradores internos.
 6. O segundo outorgante apenas pode recorrer a outras pessoas coletivas, no âmbito da execução de intervenções não asseguradas pela própria entidade, para a realização de ações de formação e desde que as mesmas se encontrem acreditadas como entidades formadoras e não se encontrem credenciadas para prestação do ATCP.
 7. Qualquer alteração na constituição da equipa técnica da EPAT deve ser precedida de autorização do IEFP.
 8. A alteração na constituição da equipa técnica da EPAT sem a autorização referida no número anterior pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP.
 9. O segundo outorgante deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:
 - a) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
 - b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
 - c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
 - i. Acesso à internet e a possibilidade de envio e receção de e-mails;
 - ii. Telefone;
 - iii. Fax;
 - iv. Fotocopiadora.
 10. O segundo outorgante deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do ATCP.

CLÁUSULA 6.^a

Sistema de pagamento

1. O montante financeiro a afetar para esta atividade é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEFP, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.
2. O montante a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:
 - a) 6 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
 - i. Acompanhamento – 40 %;
 - ii. Formação – 30 %;

- iii. Consultoria – 30 %.
- b) Cem vezes o montante de 6 IAS por ano civil.
- 3. O primeiro outorgante verifica, com base nos critérios definidos em regulamento, a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto e, em função disso, procede ao pagamento relativo à atividade desenvolvida.
- 4. O segundo outorgante deve abrir e manter uma conta específica através da qual sejam efetuados os movimentos referentes aos financiamentos realizados pelo primeiro outorgante.
- 5. Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, o segundo outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante a referida importância, no prazo máximo de quinze dias contados da data em que for notificado para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Outras obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a:
 - a) Cumprir os requisitos de credenciação;
 - b) Ter à disposição dos promotores toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
 - c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
 - d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, em que condições e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
 - e) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATP, por parte do primeiro outorgante;
 - f) Dispor, por cada projeto, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade nos domínios do acompanhamento, formação e consultoria e que contenha, nomeadamente, o CPATCP e os documentos referidos na cláusula 4.^a;
 - g) Referenciar os apoios concedidos pelo primeiro outorgante em todas as formas de divulgação direta ou indireta do Protocolo;
 - h) Cooperar com as demais entidades envolvidas no PAECPE, nomeadamente as outras entidades credenciadas, as instituições bancárias e o primeiro outorgante;
 - i) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo primeiro outorgante ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;
 - j) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
 - k) Manter registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação;

CLÁUSULA 8.^a

Revisão de decisões

Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontra regulado no Código Penal, as decisões do primeiro outorgante podem ser revistas, com eventual restituição de apoios, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilística – financeira, e desde que seja assegurado o contraditório, no prazo de três anos após a execução da decisão.

CLÁUSULA 9.^a

Incumprimento

1. O incumprimento do disposto na Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo a presente regulamentação, bem como do presente Protocolo de Cooperação, por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes, pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação, sem necessidade de cumprimento do prazo previsto na cláusula 10.^a.
2. A revogação unilateral com justa causa por parte do primeiro outorgante implica a revogação da credenciação como EPAT.
3. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao segundo outorgante, a revogação do Protocolo implica o imediato reembolso, total ou parcial, dos apoios pagos, no prazo máximo de 60 dias, após os quais são devidos juros à taxa legal.
4. Compete ao primeiro outorgante apreciar o incumprimento do segundo outorgante, revogar o Protocolo de Cooperação e autorizar a restituição parcial em caso de incumprimento parcial.

CLÁUSULA 10.^a

Revogação unilateral

Qualquer dos outorgantes pode revogar unilateralmente o presente Protocolo, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

CLÁUSULA 11.^a

Regulamentação técnica

Compete ao primeiro outorgante elaborar e rever a regulamentação técnica da atividade de apoio técnico, incluindo a regulamentação sobre a forma e períodos de pagamento do apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12.^a

Número de exemplares

O presente Protocolo é redigido em dois originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA 13.^a

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigora durante dois anos, podendo ser renovado pelo primeiro outorgante por iguais períodos, em função da avaliação das atividades objeto deste Protocolo e dos resultados obtidos.

....., de de

Pelo primeiro outorgante,

.....
(Francisco Caneira Madelino)

.....
(Alexandre António Cantigas Rosa)

Pelo segundo outorgante,

.....